

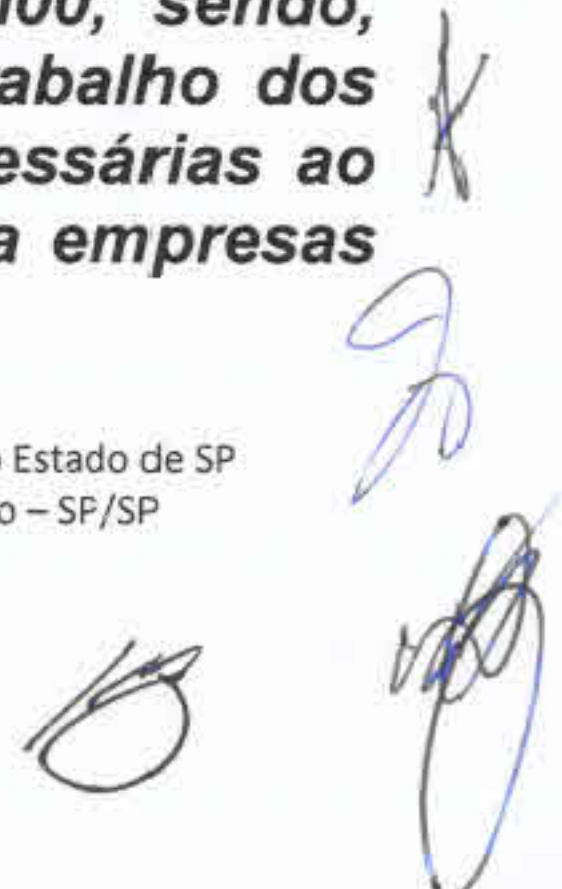
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FERIADOS**

**SINCOMERCIÁRIOS SUMARÉ E HORTOLÂNDIA – SAGASP - 2012/2013**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra Nanci Teresinha Felipe Fernandes, assistido por seu advogado Dr. Demetrius Adalberto Gomes, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 147.404 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**, inscrito no CNPJ N.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605, 23º andar, Conjunto 2312, Centro, São Paulo/SP, CEP 01026-001, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2012, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Algirdas Antonio Balsevicius, assistido por seu advogado Dr. João A. N. Belmonte, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.922, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**1.ª - TRABALHO NOS FERIADOS. Fica autorizado, nos feriados não especificados nesta cláusula, o trabalho dos empregados no comércio atacadista de gêneros alimentícios que aderirem, observadas as seguintes condições:**

- a) As empresas somente poderão exigir o trabalho extraordinário, nos feriados, de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 06 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso;**
- b) As empresas comprometem-se a dispensar o trabalho de seus empregados nos dias de feriado, impreterivelmente às 19h00, sendo, excepcionalmente ressalvada e autorizada a exigência do trabalho dos empregados até as 19h30, unicamente para as funções necessárias ao fechamento, guarda e limpeza, acrescida mais uma hora para empresas estabelecidas em dependências de shopping centers;**



- c) **Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;**
- d) **Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo até o fim do mês seguinte ao feriado trabalhado contemplando referido descanso em dia útil da semana;**
- e) **Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados nesta cláusula;**
- f) **Pagamento com antecedência mínima de dois dias, do Vale Transporte;**
- g) **Fornecimento de lanche ou similar para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, gratuitamente ou indenização correspondente ao valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), sem nenhum ônus e/ou descanso do empregado, ressalvado o direito adquirido e o que já vem sendo praticado;**
- h) **O pagamento e a concessão de folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;**
- i) **O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;**
- j) **Fica proibido o trabalho dos menores e mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios, na forma legal, se manifestarem por escrito.**

**Parágrafo 1.º - Fica proibido o trabalho dos comerciários nos feriados previstos a seguir, inclusive os gerentes e os empregados que ocupem cargos de confiança.**

**RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROIBE O TRABALHO DOS EMPREGADOS**

- a) **25 de Dezembro de 2012 – NATAL;**
- b) **01 de Janeiro de 2013 – ANO NOVO;**
- c) **29 de Março de 2013 – SEXTA-FEIRA SANTA;**
- d) **01 de Maio de 2013 – DIA DO TRABALHO.**



**Parágrafo 2.º - Em relação ao feriado da SEXTA-FEIRA SANTA ficará autorizado o trabalho dos empregados mediante pactuação em convenção ou acordo coletivo especial.**

**Parágrafo 3.º - Em razão de decisão judicial proferida nos autos da ação cautelar n. 0000645-54.2013.5.15.0122, da Vara do Trabalho de Sumaré/SP, que permitiu a abertura da empresa TENDA ATACADO LTDA (UNIDADE DE SUMARÉ), a multa prevista no § 4º desta cláusula não será aplicada à empresa, sendo que os benefícios devidos aos empregados que laboraram do referido feriado dependerão de decisão a ser proferida naquele feito, sem que isso constitua direito adquirido para qualquer das partes convenientes.**

**Parágrafo 4.º - MULTA – Em caso de descumprimento de quaisquer itens da presente cláusula a empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria a ser paga diretamente e para cada empregado prejudicado, além do pagamento de multa de 01 (um) piso da categoria, reversível para a entidade sindical representante dos empregados.**

**2.ª ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria dos empregados do comércio atacadista de gêneros alimentícios no Estado de São Paulo com base territorial nos municípios de Sumaré/SP e Hortolândia/SP.**

**3.ª VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 meses, conados a partir de 1.º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.**

São Paulo, 13 de maio de 2013.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Sumaré e Hortolândia – SEC-SH**

  
**Nanci Teresinha Fellipe Fernandes**  
Presidente

**Demetrius Adalberto Gomes**

OAB nº 147.404

**Sindicato do Comércio Atacadista de  
Gêneros Alimentícios no Estado de São  
Paulo**

  
**Algirdas Antonio Balsevicius**  
Presidente

**João A. N. Belmonte**

OAB/SP nº 25.922